



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



CONSULTORIA JURÍDICA GERAL  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 7071-8/2014**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

Tratam os autos de requisição feita por Vossa Excelência para o reexame de tese prejudgada por este Tribunal de Contas, constante nas Resoluções de Consulta nºs 21/2013 e 30/2013.

Tal reexame se embasa na verificação da possibilidade de utilização de serviço voluntário de policiais militares, em seus horários de folga, pelo qual receberiam apenas o ressarcimento de despesas, diretamente do município.

A Consultoria Técnica deste Tribunal manifestou-se nos autos no sentido de que sejam preservadas as redações originais das referidas resoluções de consulta, posição essa acompanhada pelo Ministério Público de Contas, que por esse motivo opinou pela improcedência deste reexame de tese.

Em atenção a determinação de Vossa Excelência, o processo estava nesta unidade para aprofundamento do estudo.

Em pesquisa sobre o tema e mediante nossa solicitação, a Secretaria de Estado de Segurança Pública enviou correspondência a este Tribunal, com o seguinte conteúdo:

1 - Conclusão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso acerca do Inquérito Civil nº 041/2014, que versa sobre a regularidade da atividade delegada municipal para agentes públicos estaduais;

2 – Cópia da Lei Complementar nº 555, de 29/12/2014 -que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Diante da sucinta análise dos documentos apresentados, verifica-se que no decorrer da instrução deste processo, houve modificação legislativa relevante, razão pela qual entendemos que há elementos suficientes para justificar nova análise do caso por parte da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Conforme tratativa pessoal com Vossa Excelência acerca da importância do tema, encaminhamos então os autos para a devida apreciação e discussão prévia com o ilustre relator do processo, reiterando, porém que faremos a devida comunicação da situação ao eminente Conselheiro José Carlos Novelli, em meio próprio.

Atenciosamente,

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá- MT, 07 de maio de 2015.

*(assinatura digital)*

**GIULIANO BERTUCINI**

Consultor Jurídico Geral do TCE-MT